

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1997.

21 de Junho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227378

Anúncio n.º 7962-AVR/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1462/830202; identificação de pessoa colectiva n.º 500682097.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

12 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000228241

REXIS — SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E EDIÇÕES, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-AVS/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 673; identificação de pessoa colectiva n.º 503077410; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/930916.

Certifico que, por escritura de 30 de Agosto de 1991, exarada de fl. 43 a fl. 43 v.º do livro n.º 96-G do 2.º Cartório Notarial de Almada, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Alberto António de Almeida Magalhães Freire e mulher, Paula Cristina de Oliveira Teixeira Freire, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma REXIS — Serviços de Publicidade e Edições, L.^{da}, e fica com a sua sede na Rua de Barbosa du Bocage, 12, 3.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, freguesia de Póvoa de Santo Adrião, concelho de Loures.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede e ou estabelecimento para outro local, do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

A sociedade poderá ter filiais, delegações e representantes em Portugal e no estrangeiro, recebendo sempre da sede as orientações para o seu funcionamento.

4.º

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de publicidade, nomeadamente brindes e cartazes;
- b) *Marketing*;
- c) Edições de publicações.

5.º

O capital social é de 400 000\$ e correspondente à soma de duas quotas de 200 000\$ cada uma, pertencente uma a cada sócio, e está integralmente realizado em dinheiro.

6.º

Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos necessários, nos termos e condições deliberados em assembleia geral, podendo, ainda, esta, desde que haja unanimidade, exigir prestações suplementares de capital até ao montante global de 5 000 000\$.

7.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em secundo, fica conferido o direito de preferência.

§ 1.º Pode a sociedade conferir a estranhos poderes de representação da sociedade com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo seu valor nominal, acrescido da parte correspondente aos fundos sociais constantes do último balanço aprovado, em qualquer dos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência do respectivo titular, judicialmente decretada e não suspensa;
- b) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal ou administrativa;
- c) Por morte, interdição ou inabilitação de um sócio, se, no prazo de 30 dias, os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, não escolherem, de entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

9.º

As reuniões de assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

10.º

1 — A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Alberto António de Almeida Magalhães Freire.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

§ único. Fica vedado aos gerentes, sob a cominação de responderem por perdas e danos, obrigar a sociedade em actos alheios ao objecto social, nomeadamente em abonações, fianças, letras de favor e avals.

11.º

Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa, no prazo de 30 dias a contar do óbito.

Está conforme o original.

16 de Março de 1998. — A Ajudante, *Maria Emilia Gonçalves*.

3000128385

RIARCO — DECORAÇÕES, ESTANTES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-AVT/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1931/870430; identificação de pessoa colectiva n.º 501716890; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/981228.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1997.

31 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227221

RIPORTAL — COMÉRCIO DE PORTAS E FERRAGENS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-AVU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 3051; identificação de pessoa colectiva n.º 503698512.

Certifico que foi feito o depósito dos documentos de prestação de contas referentes ao ano 2000, na respectiva pasta.

16 de Novembro de 2001. — O Escriutário Superior, (*Assinatura ilegível.*)

3000227385